

## Os 20 anos da Constituição

### «Consolidando o Estado de Direito e o Pluralismo Democrático»

Ao ser convidado a fazer uma apresentação nesta Conferência, a reflexão que me ocorreu, como a mais oportuna, foi-me suscitada pela própria designação do objecto ou tema da Conferência, isto é, sobre o que estamos efectivamente a celebrar: é que se são os vinte anos da Constituição de 1990 significa que assumimos que essa Constituição mantém vigência, desde a sua adopção, até este dia 30 de Novembro de 2010, que aqui nos reúne, e que, portanto, a Constituição de 2004 nada mais é que a de 1990, revista. E não uma nova Constituição.

Esta não é uma questão de subtil detalhe nem de resposta óbvia. Proponho atermo sobretudo sobre a relevância histórica, política e social, da questão, embora sem menosprezo ou prejuízo da vertente jurídica, e ver como ela se projecta na actualidade deste tempo de revisão constitucional em que nos encontramos e, de certo modo, nos desencontramos.

Começarei por abordar a importância relativa de uma e outra.

### A Constituição de 1990 e a Constituição de 2004, sua importância relativa

A adopção da Constituição de 1990 fez-se ao abrigo de um processo de revisão da anterior Constituição, a de 1975, sobre a qual, embora tivesse sofrido um certo número de revisões, umas mais ou menos pontuais que outras, nunca se suscitaram dúvidas relevantes quanto á sua vigência e continuidade. As alterações que a Constituição de 1990 introduziu foram profundas e radicais, e podem ser resumidas, para os efeitos desta apresentação, aos seguintes aspectos essenciais:

Introduziu o Estado de Direito Democrático, assente no princípio da legalidade, na separação dos poderes, nas liberdades e garantias individuais, no multipartidarismo, no sufrágio universal directo, periódico e por voto secreto, e

na liberdade de imprensa. Adoptou um sistema de governo de forte pendor presidencialista que, a meu ver, era o que se mostrava mais adequado á transição do sistema mono partidário para uma democracia pluralista, nas condições em que se operou essa mudança sistémica em Moçambique.

Esta mudança foi tão profunda que é comum ouvir-se dizer que ela inaugurou a «segunda República». O facto, porém, é que, ainda que profunda e radical a mudança, estamos perante uma ruptura sem solução de continuidade, porquanto é a mesma força política dominante do período e do sistema anterior que opera a mudança, mantendo-se no poder como força dominante.

Estes elementos, fortes e significativos, são o que distingue e caracteriza a Constituição de 1990 e lhe conferem um papel de singular viragem (se me é permitido repescar da controvérsia este termo) na nossa História post independência nacional.

Já no que respeita á Constituição de 2004 não se pode estabelecer paralelismo com base no mesmo critério . Com efeito desta última não se pode afirmar que tenha introduzido mudanças fundamentais e significativas.

Se remontarmos ao longo processo de revisão que, ao cabo de duas legislaturas, levou á adopção da Constituição de 2004, podemos verificar que, no seu início, as bancadas parlamentares propunham-se introduzir uma alteração no sistema de governo, substituindo o presidencialismo por um semi-presidencialismo de claro pendor parlamentar. Só que esta proposta na realidade não colhia total consenso no seio dos partidos dirigentes das bancadas. Daí o fracasso ocorrido no primeiro mandato da legislatura multipartidária. O esforço de revisão só viria a retomar e ganhar alento quando, na legislatura seguinte, se consagrou o princípio de que se deviam manter inalteradas as soluções da Constituição de 1990 em relação a todas as propostas de mudança que não colhessem consenso.

Deste modo a proposta de novo sistema de governo, que no princípio era, ou parecia, consensual e, depois, se tornou não consensual, foi posta de lado, o que permitiu que o processo de revisão avançasse e se concluísse sem maiores dificuldades.

Se a mudança de sistema de governo, de presidencialista puro para semi-presidencialista de pendor parlamentar, tivesse prevalecido, ter-se-ia sem dúvida introduzido um elemento novo e substancial de diferenciação ou de demarcação entre a Constituição em revisão e o novo texto a ser adoptado.

Não tendo ocorrido tal mudança, e na falta de outros elementos diferenciadores e demarcantes substanciais, é legítimo considerar que, não obstante todas as modificações introduzidas pelo processo de revisão, no essencial, a Constituição de 1990 se manteve no texto adoptado em 2004. Podemos então considerar que aquela revisão se traduziu mais num processo de aperfeiçoamento e de consolidação da Constituição e não de uma mudança de Constituição, como aquela que ocorreu em 30 de Novembro de 1990.

Isto tem levado a que por vezes se questione a utilidade do esforço empreendido com esta revisão, já que ela não teria trazido nada de substancialmente novo. O mérito, ainda que discutível, de uma tal asserção só se poderia sustentar se a análise da questão se limitasse á simples confrontação dos dois textos. Ora, é preciso alargar o campo de análise e ir ás razões ou causas que levaram a essa revisão.

Assim, embora a Constituição de 1990, em todo o seu conteúdo essencial, se tenha mantido na de 2004, existe entre as duas um elemento distintivo e identificador que não está propriamente nos textos, e que sobreleva largamente e secundariza os muitos outros elementos de diferenciação (desde logo o texto de 1990 contém 212 artigos ao passo que a de 2004 contém 306). Esse elemento prende-se com as razões ou causas da revisão e reflecte-se no modo da sua adopção.

#### Dos processos de adopção da Constituição

Como sabemos a Constituição de 1975 foi adoptada pelo Comité Central da FRELIMO, dias antes da Proclamação da Independência Nacional. Do mesmo modo que a FRELIMO funda o Estado Moçambicano, ela outorga-lhe a Constituição.

A Constituição de 1990, a que introduziu o Estado de Direito Democrático, foi adoptada pela Assembleia Popular, portanto ainda num sistema de partido único, em que a FRELIMO dirigia o Estado por definição constitucional. Neste aspecto importante não há diferença, substancial em relação á Constituição de 1975.

Diferentemente das duas anteriores Constituições, a Constituição de 2004 foi adoptada pela Assembleia da República e resulta da implementação do Estado de Direito introduzido pela Constituição de 1990. É este particular aspecto que encerra a diferença de que estamos a falar.

Para se compreender e relevar devidamente este aspecto é mister revisitar a génese e as razões da revisão, o que nos remete às negociações de paz em Roma. Por aí veremos como a Constituição de 2004, de facto, se prende com a forma como se pôs termo á guerra no nosso País.

Como temos vindo a referir noutras ocasiões, o processo negocial em Roma, na fase inicial, derrapou de impasse em impasse, num autêntico diálogo de surdos, e só arrancou verdadeiramente a partir da assinatura do Protocolo I, o dos «Princípios Fundamentais». Neste Protocolo a RENAMO reconhece o Estado Moçambicano, as suas leis e instituições, e o Governo reconhece a RENAMO como força política desse mesmo Estado.

A RENAMO pretendeu, insistentemente, incluir a discussão da Constituição na agenda das negociações de Roma, uma vez que não tinha sido «tida nem havida» na Constituição de 1990, entretanto adoptada pela Assembleia Popular. O Governo opôs-se terminantemente argumentando que essa era uma questão que, quando muito, poderia vir a constituir agenda das instituições a serem eleitas no âmbito da implementação do próprio acordo em negociação, nomeadamente da Assembleia da República.

Por isso, quando a bancada da RENAMO, em 1995, propôs, na Assembleia da República, a revisão da Constituição, teve a pronta aceitação da bancada da FRELIMO, tendo-se desencadeado o processo que culminaria apenas em 2004, com a adopção do actual texto da Constituição.

Portanto, ao afirmarmos que a Constituição de 1990, no essencial, se manteve no texto de 2004, estamos a evidenciar que a função desta última foi justamente a de fazer sufragar aquela pelo Estado de Direito a que dera origem.

Esse sufrágio emancipou a Constituição de 1990, libertando-a do seu cordão umbilical e dos liames partidários, para a tornar, verdadeiramente, na Constituição da República, isto é, na Constituição de todos os moçambicanos, independentemente da sua filiação político-partidária.

#### Do Processo de revisão que se anuncia

Esta é uma análise que julgamos pertinente no contexto duma Conferência que é de celebração dos 20 anos da Constituição de 1990. Porém acontece que este é também um momento em que se anuncia o desencadear de um processo de revisão ordinária da Constituição, e não nos podemos furtar á seguinte questão: se de facto a Constituição de 2004 se reveste da importância política e histórica, que acabamos de sublinhar, qual a razão desta nova revisão, transcorridos apenas cinco/seis anos da sua adopção.

E muitos cidadãos expressaram e expressam justas preocupações sobre esta anunciada revisão. Nos limites de uma apresentação como a que estamos fazendo, gostaríamos de reter apenas duas das preocupações que nos pareceram ou parecem de maior relevância:

- Durante algum tempo especulou-se sobre uma presumível intenção do Presidente Armando Emílio Guebuza de querer candidatar-se para um terceiro mandato, e, nessa perspectiva, usar da maioria que a bancada da FRELIMO detém na AR para alterar a Constituição, removendo a limitação do máximo de dois mandatos nela fixada.

-Uma segunda preocupação, uma vez afastada a primeira, prende-se com a mesma possibilidade de o Partido FRELIMO, usando da maioria que detém, alterar a Constituição a seu bel-prazer, já que a oposição parlamentar não estará em condições de constituir um eficaz contra-peso.

Em relação á primeira questão, a reiterada posição do Presidente de que não se iria recandidatar a um terceiro mandato, nem faria por mudar a Constituição para acomodar tal possibilidade, significa um compromisso de indefectível respeito á Constituição, que, a todos os títulos, é de registar. A lição é a de que a Constituição é para se respeitar, e não para se manipular ao sabor de conveniências políticas, e que as conjunturas políticas é que se devem acomodar á Constituição e não o inverso.

Mas uma vez definitivamente afastado o espectro de uma presumível terceira recandidatura, ganha corpo a preocupação, igualmente séria, de uma revisão que, á falta de contra-pesos, seja ditada por um único partido. E aqui coloca-se a questão de qual a diferença entre uma Constituição ditada por um único partido e uma ditada por um partido único.

Assim, o espectro que desponta é agora outro. Depois de termos alcançado, nos vinte anos que hoje celebramos, a consolidação da Constituição de 1990, o receio expresso por alguns é o de que, de certo modo, se percam esses ganhos e se retorne á situação de há vinte anos atrás.

Não parece que se deva ignorar, pura e simplesmente esse receio, pois ele não parte do vazio, ou de uma especulação absolutamente subjectiva, mas de um facto real, que é a maioria acima de dois terços detida por uma só bancada na Assembleia da República. Estes receios e preocupações devem ser encarados de forma positiva pois denotam a consciência crescente de uma cidadania activa e atenta aos perigos que aquela possibilidade pode comportar. E até, por uma questão de prudência, para esconjurar esses perigos, defendem que não se justifica nenhuma revisão neste momento.

A nosso ver, trata-se de justos receios. Assim, a tranquilização dos cidadãos, e a sua participação serena no processo de revisão que vier a ter lugar, depende fundamentalmente das garantias que, ao nível político adequado, lhes sejam dadas de que esse receio não se confirmará, mau grado a relatividade que as garantias em política podem assumir.

A este respeito, dispomos desde já de duas declarações solenes proferidas por dirigentes ao mais alto nível, e em dois momentos particularmente importantes da vida política nacional: o discurso da Chefe da bancada da FRELIMO na sessão de abertura da presente sessão da Assembleia da República, por um lado, e, por outro, o discurso de encerramento da V Sessão do Comité Central pelo Presidente do Partido.

No seu discurso a Chefe da bancada, entre outras considerações, sublinhou que «A FRELIMO considera que a actual Constituição reflecte um amplo consenso que tinha em vista responder aos anseios mais profundos do povo moçambicano. Na verdade esta é a Constituição da paz, da concórdia, da estabilidade e do Estado de Direito Democrático e de Justiça social, do Progresso e Desenvolvimento do país. Deve existir em todos nós um elevado empenho no seu aprimoramento e consolidação».

Do discurso do Presidente do Partido salientamos as seguintes considerações orientadoras: «...reafirmamos a necessidade de se prosseguir com o debate visando a revisão da Constituição da República, a fim de adequá-la ao contexto político, social, cultural e económico da actualidade. Trata-se de um exercício que visa igualmente consolidar as conquistas democráticas do nosso maravilhoso povo e o aprimoramento dos mecanismos da sua realização».

Este breve excerto reflecte o espírito e o conteúdo da Resolução específica sobre o assunto adoptada pelo Comité Central.

De ambas as declarações ressalta a insistência no espírito de aprimoramento e consolidação que deve orientar a revisão. Por isso não temos dúvidas de que o texto contendo as propostas de alterações, a ser depositado brevemente pela bancada da FRELIMO na Assembleia da República, nos termos do artigo 291, traduzirá fielmente este espírito.

Em conclusão: a revisão que se pretende situa-se na perspectiva do aperfeiçoamento, aprimoramento e consolidação, e não na de alterações profundas conducentes á mudança da Constituição. Por conseguinte, e no que

relewa para a presente apresentação, consideramos e desejamos que se mantenha o texto em vigor, com as emendas que nele forem incorporadas. O que nos permite afirmar que a Constituição de 1990, que se manteve no texto de 2004, manterá a sua perenidade ao longo da revisão que agora se anuncia.

Celebremos, pois, o Dia da Constituição, sob a égide da Constituição adoptada há vinte anos atrás, que introduziu tão grandes e profundas mudanças na vida de todos nós, e cujos princípios continuam pilares do nosso Estado de Direito Democrático.

Teodato Hunguana

30.11.2010





# **Conferência Sobre os 20 Anos da 1ª Constituição Democrática em Moçambique**

-

*“Consolidando o Estado de Direito e o Pluralismo Democrático”*

**Das reformas constitucionais de 1990 a 2004: liberdades, direitos, deveres e garantias dos cidadãos – ganhos, retrocessos e desafios.**

## Estrutura da Apresentação

1. Introdução
2. Objectivos
3. Principais Marcos da Historia constitucional Moçambicana
4. Significado de cada Marco Constitucional
5. Características
6. Ganhos
7. Retrocessos
5. Desafios

# 1. Introdução

- Enquadra – se no âmbito do movimento de advocacia promovido pela Sociedade Civil com vista ao reconhecimento público do dia “30 de Novembro “ como um dia comemorativo na história do País, pelo facto de ter sido nessa data que foi promulgada a 1ª Constituição de cariz democrática e que instaura o Estado de Direito na história do nosso País.

## 2. Objectivos:

- Fazer uma resenha evolutiva do processo constitucional moçambicano desde a sua génese até a actualidade tendo como enfoque:
  - a) Marcos contextuais
  - b) Significado de cada marco
  - c) Características de cada período
  - d) Ganhos
  - e) Retrocessos
  - f) Desafios

### 3. Principais Marcos da Historia constitucional Moçambicana

Nr	Ano	Contexto
1	1975	<ul style="list-style-type: none"><li>• Independência Nacional</li><li>• Guerra fria</li></ul>
2	1990	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conflito armado dos 16 anos entre a Frelimo e a Renamo</li><li>• Fim da guerra fria (queda do muro de Berlim)</li></ul>
3	2004	Consolidação do processo de Paz

## 4. Significado de cada Marco Constitucional

Marco	Significado
<b>1ª Constituição (1975)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Roptura do jugo colonial Portugues</li><li><input type="checkbox"/> Inicio da historia constitucional de Moçambique</li><li><input type="checkbox"/>Instauração da ordem marxista – leninista de organização do Estado (1977)</li></ul>
<b>2ª Constituição (1990)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Ruptura dos princípios do marxismo – leninismo de organização do Estado (monopartidarismo, etc)</li><li><input type="checkbox"/>Abertura ao pluralismo democratico e ao Estado de Direito</li><li><input type="checkbox"/>Inicio do pleno reconhecimento dos princípios fundamentais dos DHs: <u>afirmação das liberdades individuais</u></li><li><input type="checkbox"/>Advento da Paz</li></ul>
<b>3ª Constituicao (2004)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/>Aprofundamento da democracia</li><li><input type="checkbox"/>Consolidação da Paz</li></ul>

## 5. Características

### 5.1. A Constituição de 1975:

- 1ª Constituição de Moçambique como Estado Soberano
- Orientação Marxista- Leninista
- Monopartidaria
- Ausência da separação de poderes (Executivo, Legislativo e Judicial)
- Subordinação do Estado ao partido (Frelimo)
- Forte presença do Estado na vida dos cidadãos (Estado Policia)
- Direitos e liberdades fundamentais limitados: prevalencia dos direitos colectivos em detrimento dos direitos individuais

## 5.2. Constituição de 1990

- Abertura ao modelo liberal de organização do Estado
- Previsão constitucional dos direitos , liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos no quadro dos DHs
- Instauração do pluralismo democrático e do sufrágio universal
- Separação de poderes entre o Executivo, Legislativo e Judicial
- Abertura a economia do mercado



### 5.3. Constituição de 2004

- Amplia o leque dos direitos, liberdades e garantias constitucionais já consagrados na de 1990.
- Tenta materializar alguns elementos do Acordo Geral de Paz no contexto do sufrágio universal
- Cria institutos para a efectiva promoção e defesa dos DHs (Provedor de Justiça, CNDH, etc)
- Consagra os princípios do pluralismo jurídico no quadro do acesso à justiça
- Instaura os primeiros passos da previsão constitucional da Justiça Constitucional, mas limitada ao campo do exercício político.

## 6. Ganhos

### 6.1. Constituição de 1975

- Bases da estruturação de um Estado
- Reconhecimento da Soberania
- Direito da autodeterminação do povo moçambicano
- Identidade nacional

## 6.2. Constituição de 1990

- Pleno reconhecimento dos princípios democráticos
- A promoção e observância dos princípios universais dos Direitos Humanos
- Instauração do Estado de Direito (primado da Lei)
- Independência e interdependência de Poderes
- Reconhecimento das estruturas do poder tradicional
- Permitiu o diálogo rumo a Paz entre o Governo (Frelimo) e a Renamo.

## 6.3. Constituição de 2004

- Reforço das instituições democráticas
- Alargamento do leque das previsões dos direitos, liberdades e garantias constitucionais
- Reconhecimento do pluralismo jurídico (Justiça Consuetudinária)
- Aprofundamento na defesa dos DHs (Provedor de Justiça, CNDH, Etc)
- Efectiva estruturação do Poder Judicial (criação dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judiciais)
- Alargamento do ambito da Justiça Constitucional (criação do CC)

## 7. Retrocessos

- Na separação efectiva de Poderes
- Na relação entre o Estado e o Partido no Poder
- Na liberdade do exercício democrático
- Na observância e respeito rigoroso dos preceitos Constitucionais (atropelos `a Constituição)
- Na aplicação do Direito Constitucional
- Na não transformação do CC em Tribunal Constitucional
- Na ingnorancia constitucional dos cidadãos

## 8. Desafios

- Aplicação efectiva dos preceitos constitucionais entanto que Lei – Mãe em Moçambique (respeito da Constituição).
- Criação do Tribunal Constitucional.
- A proposta da Revisão Constitucional ainda na forja.
- Democratização da Constituição junto dos cidadãos.

***“ Juntos, Construindo `a Cidadania  
Mocambicana”***

**Muito Obrigado !!!**

**Maria Alice Mabota**

## No caminho da democracia económica?

A instauração da democracia em Moçambique  
reflectindo sobre a economia do país

As reformas políticas (democracia) e  
económicas (mercado) que evolução  
/comportamento da economia  
provocaram?

As reformas políticas (democracia) e  
económicas (mercado) indicam o  
caminho da  
democracia económica?

Estado social e de bem estar

**SOLIDARIEDADE**

No caminho da democracia económica?



Conferência Sobre os 20 Anos da  
1ª Constituição Democrática em Moçambique  
*Consolidando o Estado de Direito e o Pluralismo Democrático*

# No caminho da democracia económica?

João Mosca  
Maputo, 30 de Novembro de 2010



A POLITÉCNICA

## **No caminho da democracia económica?**

---

**Entende-se por democracia económica a existência de mecanismos que permitem à cidadania, a participação nos processos de decisão e controlo da economia assentes em padrões de produção, consumo, redistribuição e de solidariedade, com base na justiça e independência. Para o efeito torna-se necessário o acesso em semelhante oportunidade aos bens comuns e públicos com governações abertas que defendam o bem estar dos cidadãos e o interesse comum.**

## **No caminho da democracia económica?**

---

**Não há democracia com:**

**Pobreza**

**Analfabetismo**

**Ausência de informação**

**Modelo económico com crescentes níveis de  
equidade social e espacial**

**Semelhantes oportunidades de acesso aos  
bens comuns e aos bens públicos**

# **No caminho da democracia económica?**

---

**I - CONSTITUIÇÃO ECONÓMICA**

**II - ACESSO AOS RECURSOS (BENS PÚBLICOS)**

**III - ACESSO AOS BENS PÚBLICOS**

**IV – GOVERNANÇA ECONÓMICA**

**V - CIDADANIA ECONÓMICA**

**VI – CRESCIMENTO / DESENVOLVIMENTO**

A graphic of a spiral-bound notebook with a brown cover and a light beige page. The spiral binding is on the left side. The text is centered on the page.

**No caminho da democracia económica?**

---

## **I - CONSTITUIÇÃO ECONÓMICA**

# **No caminho da democracia económica?**

## **I. CONSTITUIÇÃO ECONÓMICA**

---

I. 1 - Direito de propriedade privada

I. 2 - Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária

I. 3 - Economia de mercado

I. 4 - Direito ao trabalho e os trabalhadores

I. 5 - Direito dos consumidores

**No caminho da democracia económica?**

---

## **II - ACESSO AOS RECURSOS**

**(Bens públicos – terra, florestas, fauna bravia e minas)**

# No caminho da democracia económica?

## II - ACESSO AOS RECURSOS (BENS PÚBLICOS)

### II.1 TERRA: DIMENSAO DAS PARCELAS

- Segundo o Censo Agro-Pecuário (CAP) de 2005, existiam 99,6% das explorações agrícolas estavam no grupo das pequenas (menos de 10 ha). Em 1970, 99,8% das explorações possuíam menos de 10 hectares (Missão de Inquérito Agrícola (1970))
- O documento Dinâmica do Sector Agrário de Moçambique, MINAG (s/ data), revela que em 2005, a área cultivada por família variava em média, entre 1,6 e 1,2 hectares (com e sem utilização de mão-de-obra assalariada respectivamente). Segundo o CAP 1999/2000 a média por exploração era de 1,26 ha. Em 1970 era de 1,5 hectares (MIA, 1970).
- 
- 96.9 por cento da área ocupada não possui título de uso e aproveitamento da terra



# No caminho da democracia económica?

## II - ACESSO AOS RECURSOS (BENS PÚBLICOS)

---

### IV. 2 Florestas

### IV. 3 Fauna

Por exemplo, na Gorongosa, em 2006, os efectivos representavam as seguintes perdas em relação à existência em 1972: elefantes, 89%; hipopótamos, 97%; búfalos, 100%; zebras, mais de 99%; leões, 90%; elandes, 90%; Impalas, 50% e *kudus*, 50%. (Comunicação de João Viseu, no Seminário sobre a Economia de Sofala realizada na Universidade Jean Piaget, na Beira, a 23 e 24 de Setembro de 2008)

### IV. 4 Minas

## **No caminho da democracia económica?**

### **II - ACESSO AOS RECURSOS (BENS PÚBLICOS)**

---

O estudo estima uma poupança real nacional de cerca de menos (-)14,1% do PIB, questionando a sustentabilidade do desenvolvimento em Moçambique. Cita-se: “... Esta abordagem evidencia que a actual trajectória de desenvolvimento económico de Moçambique não é sustentável: **as negativas poupanças líquidas ajustadas (2005) revelam uma maior destruição da riqueza do que a sua acumulação – pondo por conseguinte em perigo o futuro crescimento e bem-estar**”.

**No caminho da democracia económica?**

---

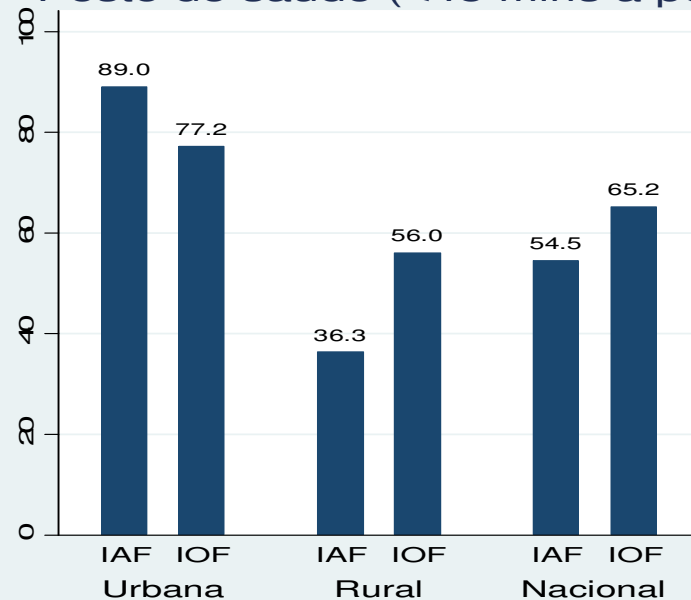
**III - ACESSO AOS BENS PÚBLICOS**  
(água, saúde, educação, habitação)

# No caminho da democracia económica?

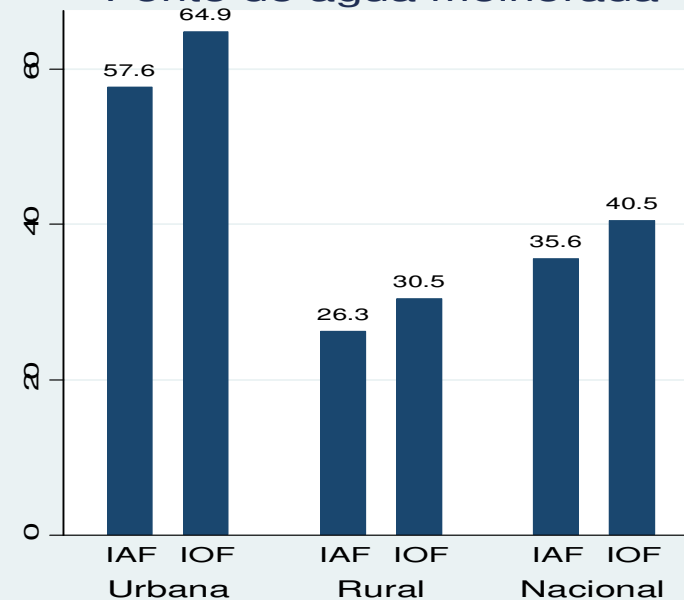
## III - ACESSO AOS BENS PÚBLICOS

### III.1 Agua - Acesso a saúde e água potável, % agregados familiares (2002/03 – 2008/09)

Posto de saúde (<45 mins a pé)



Fonte de água melhorada

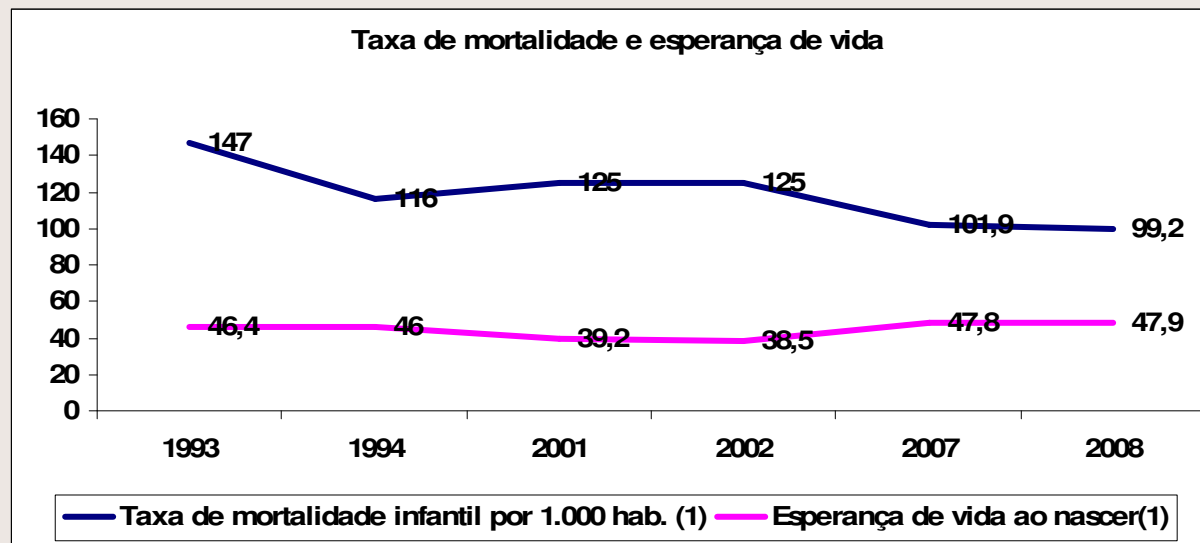


# No caminho da democracia económica?

## III - ACESSO AOS BENS PÚBLICOS

### III.2 Saúde – Mortalidade infantil e esperança de vida

	1993	1994	2001	2002	2007	2008
<b>Mortalidade infantil por 1.000 /hab.</b>	147	116	125	125	101,9	99,2
<b>Esperança de vida ao nascer</b>	46,4	46	39,2	38,5	47,8	47,9

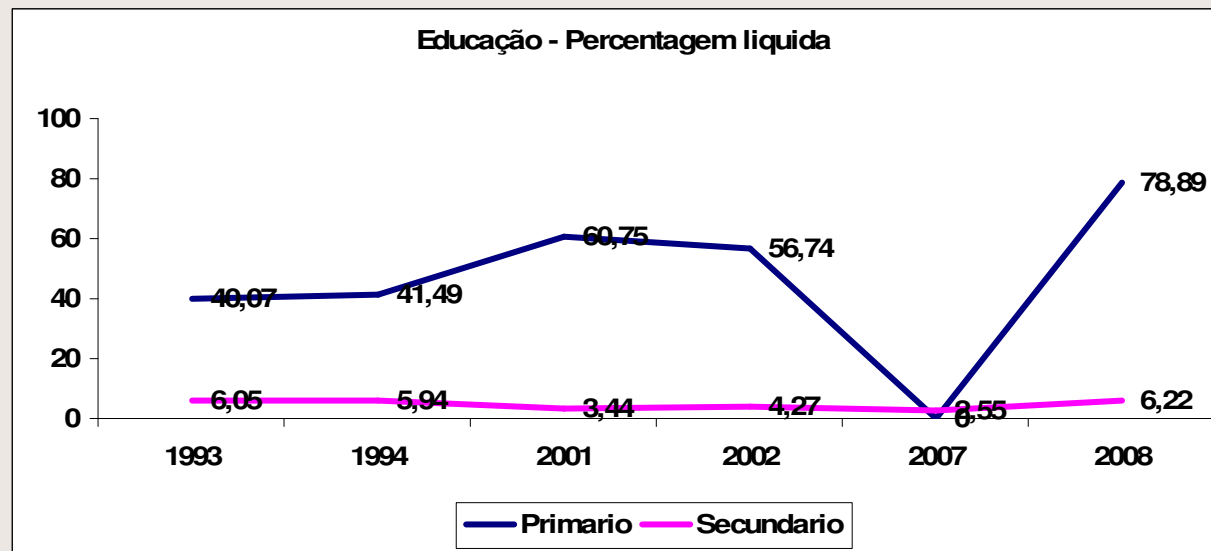


# No caminho da democracia económica?

## III - ACESSO AOS BENS PÚBLICOS

### III.3 Educação – percentagem líquida de frequência

	1993	1994	2001	2002	2007	2008
<b>Primário</b>	40,07	41,49	60,75	56,74	-	78,89
<b>Secundário</b>	6,05	5,94	3,44	4,27	2,55	6,22

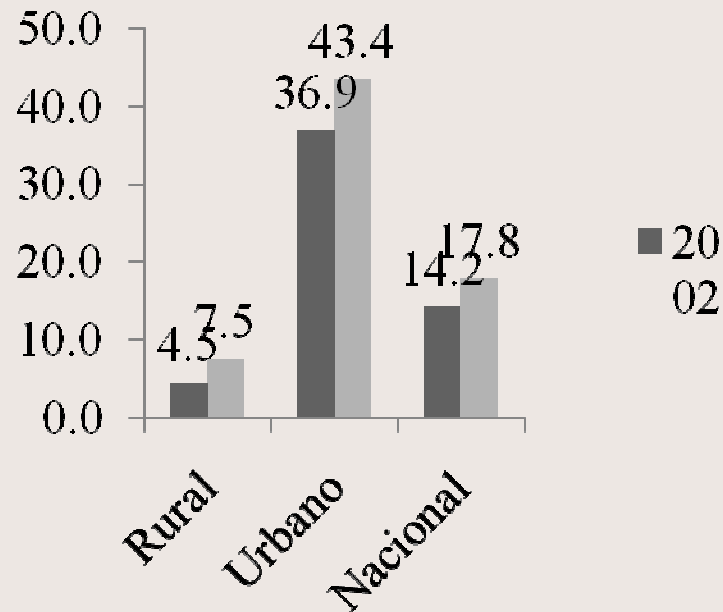


# No caminho da democracia económica?

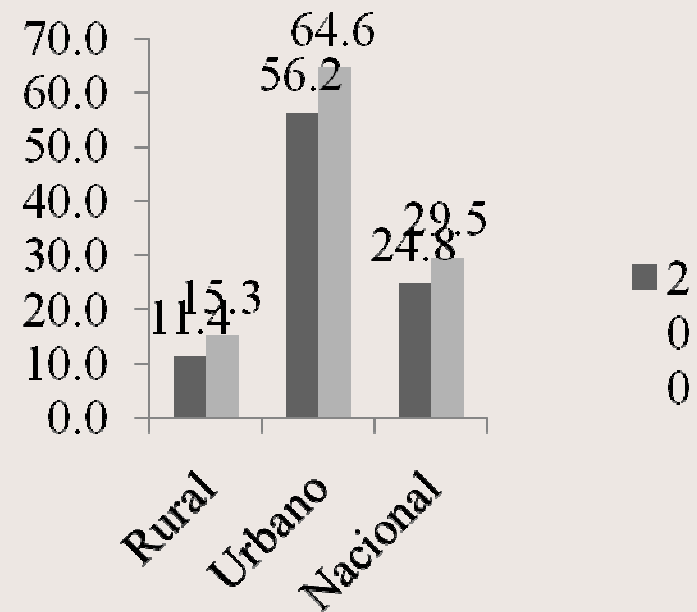
## III - ACESSO AOS BENS PÚBLICOS

### III. 4 Habitação – percentagem líquida de frequência

Paredes das casas construídas de blocos de cimento (%)



Casas cobertas de chapas de zinco (%)



A graphic of a spiral-bound notebook with a brown cover and a light beige page. The spiral binding is on the left side. The text is centered on the page.

**No caminho da democracia económica?**

---

## **IV – GOVERNANÇA ECONÓMICA**



# No caminho da democracia económica?

## IV – GOVERNANÇA ECONÓMICA

---

### IV.1 - Transparência – “secretismo” das instituições públicas

As instituições públicas de Moçambique são as mais secretas da África Austral (Media Institute of Southern Africa, 2008)

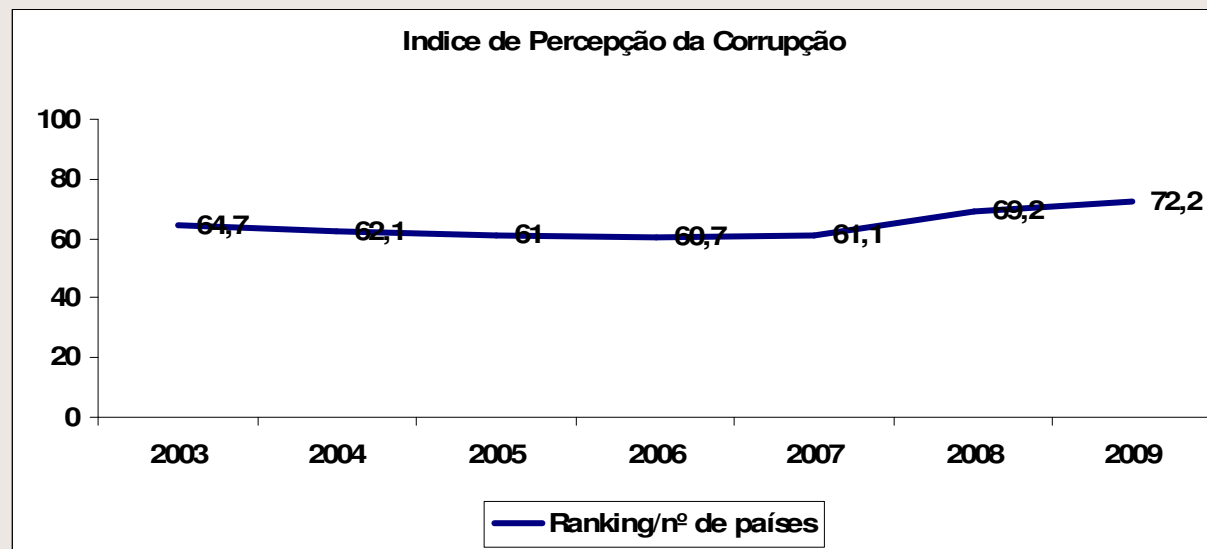
Moçambique é o 3º país da SADC (depois do Congo e Angola) com menor transparência orçamental (Índice de Orçamento Aberto, International Budget Partnership, 2010)

# No caminho da democracia económica?

## IV – GOVERNANÇA ECONÓMICA

### IV.2 - Corrupção - Índice de Percepção de Corrupção

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Rankig Moz/nº de países</b>	86/133	90/145	97/163	99/163	111/180	126/180	130/180
<b>Ranking/nº de países (%)</b>	64,7	62,1	61	60,7	61,1	69,2	72,2
<b>Índice</b>	2,7	2,8	2,8	2,8	2,8	2,6	2,5

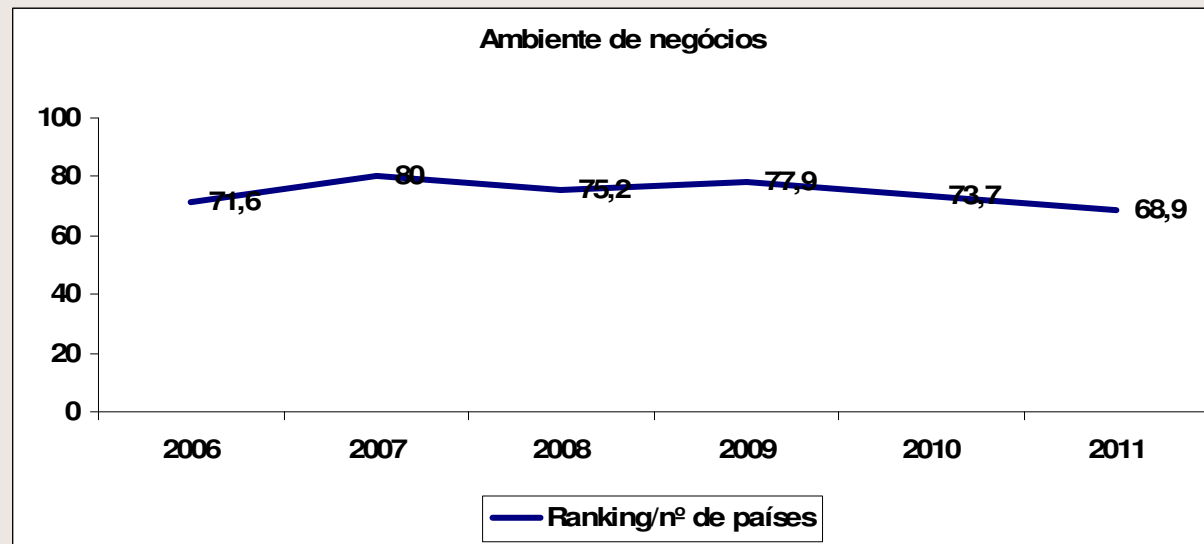


# No caminho da democracia económica?

## IV – GOVERNANÇA ECONÓMICA

### IV.3 - Ambiente de negócios

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>Ranking Moz / n° de países</b>	110/155	140/175	134/178	141/181	135/183	126/183
<b>Ranking/n° de países</b>	71,6	80	75,2	77,9	73,7	68,9



## **No caminho da democracia económica?**

---

### **V - CIDADANIA ECONÓMICA**

Capacidade de influência das decisões e monitorização (controlo): a sociedade civil e a cidadania (descentralização /desconcentração política e administrativa)

O debate diverso, tolerante e inclusivo: sociedade aberta – liberdade como condição de desenvolvimento

A graphic of a spiral-bound notebook with a brown cover and a light beige page. The spiral binding is on the left side. The text is centered on the page.

**No caminho da democracia económica?**

---

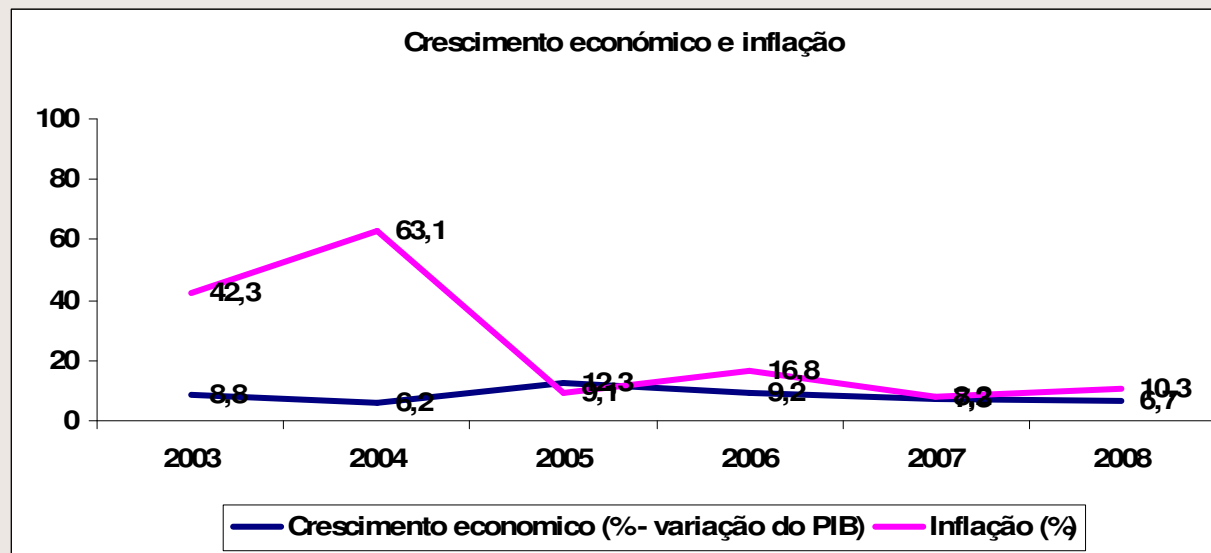
**VI - DESENVOLVIMENTO**

# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO

### VI.1 - Crescimento económico

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Crescimento económico (% - variação do PIB)	8,8	6,2	12,3	9,2	7,3	6,7
Inflação (%)	42,3	63,1	9,1	16,8	8,2	10,3



# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO

---

### VI.1 - Crescimento económico: Porquê o mito do sucesso

- Crescimento económico: entre 7 e 9% nos últimos anos
- “Estabilidade” macroeconómica (suportada) – inflação de 7 a 9%
- Alguns grandes investimentos externos
- “Estabilidade” política”
- Avanços na democratização

# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO

### VI.1 - Crescimento e “estabilidade” económica, MAS

- O total da ajuda e cooperação representa cerca de 22% do PIB
- Cerca de 50% do orçamento público é suportado com ajuda e financiamento externo
- Mais de 80% do total do investimento é estrangeiro, concentrado sectorial e espacialmente e pouco gerador de emprego (alumínio, gás, energia, carvão, finanças e comunicações), excepto no algodão, tabaco)
- Em 2006 cerca de 83% das exportações realizaram-se em seis produtos - alumínio, energia, gás, tabaco, camarão e açúcar -, e 56% do total destinava-se a dois países - África do Sul e Holanda (Standard Bank).
- O persistente e importante défice da Balança de Pagamento é suportado com financiamento externo

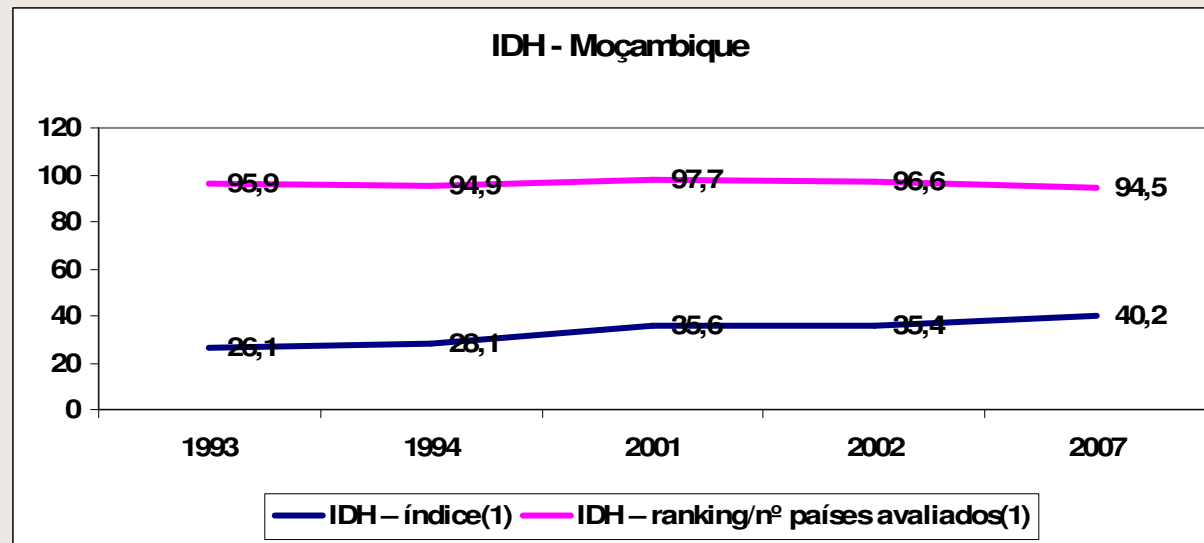


# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO

### VI.1 - Índice de Desenvolvimento humano

	1993	1994	2001	2002	2007
<b>IDH – ranking/nº países avaliados</b>	167/174	166/173	170/175	171/177	172/182
<b>Ranking Moz/ nº de países</b>	95,9	94,9	97,7	96,6	94,5
<b>IDH – índice</b>	26,1	28,1	35,6	35,4	40,2



# No caminho da democracia económica?

## VI- DESENVOLVIMENTO

### VI.2 – Pobreza e desigualdade

Áreas geográficas	Incidencia da Pobreza			Desigualdade (Gini)		
	1996-97	2002-03	2008-09	1996-97	2002-03	2008-09
Niassa	70.6	52.1	<b>31.9</b>	0.36	0.358	<b>0.427</b>
Cabo Delgado	57.4	63.2	<b>37.4</b>	0.44	0.445	0.348
Nampula	68.9	52.6	54.7	0.36	0.361	0.419
Zambézia	68.1	44.6	<b>70.5</b>	0.35	0.351	0.366
Tete	82.3	59.8	<b>42</b>	0.4	0.4	0.323
Manica	62.6	43.6	55.1	0.4	0.401	0.345
Sofala	87.9	36.1	<b>58</b>	0.43	0.428	0.457
Inhambane	82.6	80.7	<b>57.9</b>	0.44	0.444	<b>0.383</b>
Gaza	64.6	60.1	62.5	0.41	0.407	0.428
Província Maputo	65.6	69.3	67.5	0.43	0.434	0.387
Cidade de Maputo	47.8	53.6	<b>36.2</b>	0.52	0.524	<b>0.512</b>
Norte	66.3	55.3	46.5	0.38	0.39	0.411
Centro	73.8	45.5	59.7	0.37	0.39	0.381
Sul	65.8	66.5	56.9	0.43	0.47	0.456
Urbano	62	51.5	49.6	<b>0.47</b>	<b>0.48</b>	<b>0.481</b>
Rural	71.3	55.3	56.9	<b>0.37</b>	<b>0.37</b>	<b>0.367</b>
NACIONAL	69.4	54,1	54,7		<b>0,415</b>	<b>0,414</b>

# No caminho da democracia económica?

## VI- DESENVOLVIMENTO

---

### VI. 3 - Desigualdades sociais

A população 20% mais pobre estava na penúltima posição na taxa de mortalidade infantil dos 177 países analisados (Desenvolvimento Humano de 2008 do PNUD).

Ver gráfico do rendimento *per capita* no meio rural

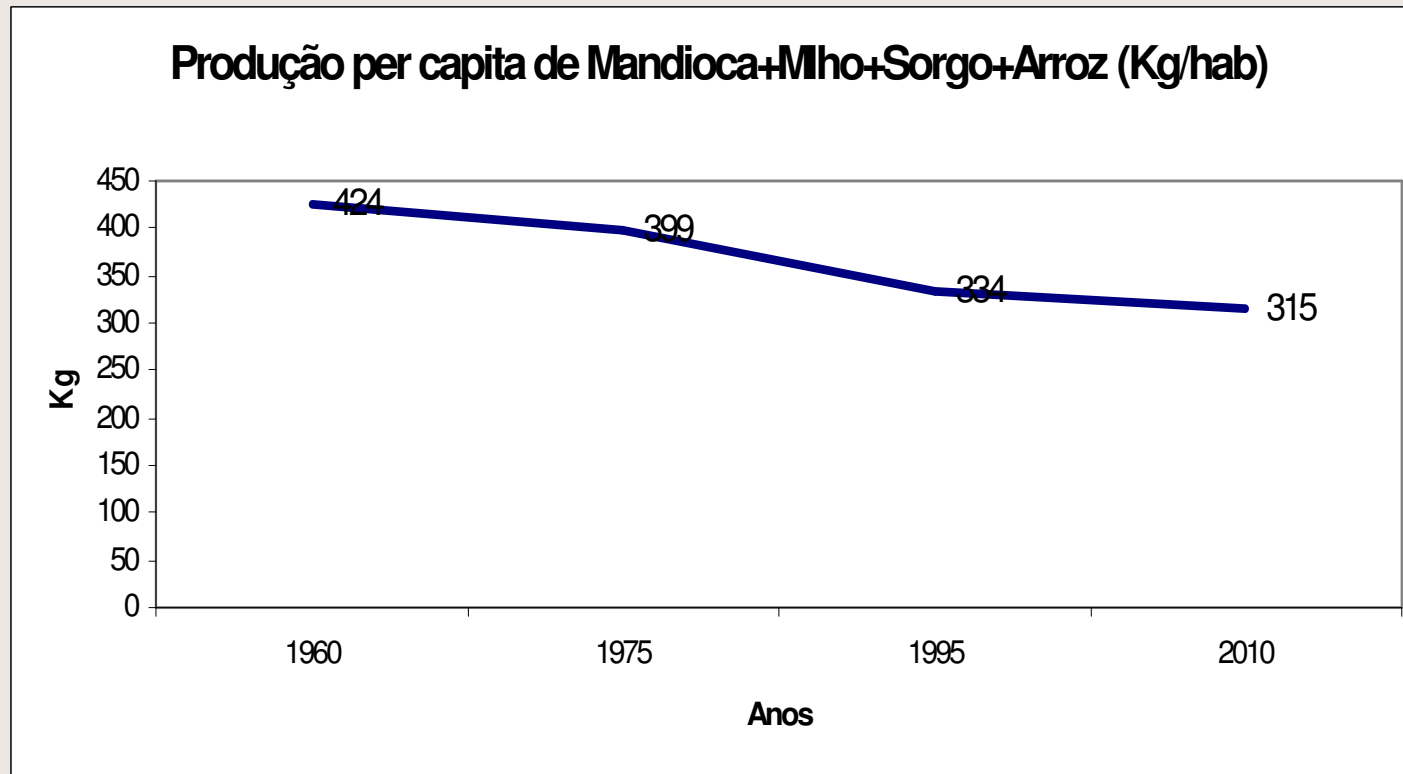
### VI. 4 - Desigualdades espaciais

A média real do PIB *per capita* entre 2002 e 2004 era na cidade e província de Maputo entre 4 e 5 vezes superior ao de todas as restantes províncias, excepto Sofala. (Relatório Nacional (de Moçambique) de Desenvolvimento Humano de 2005).

Cerca de 65% do total do investimento realizado na economia concentra-se na cidade e província de Maputo.

# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO



Ver documento EDR, pp. 11

# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO

### VI. 5 - Competitividade da economia

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Ranking Moz / nº países</b>	93/102	92/104	91/117	121/125	128/131	130/134	129/134	131/139
<b>Posição (%) Moz / nº de países</b>	91,8	88,5	77,9	96,9	97,7	97	97	94,2
<b>Índice</b>	-	3,17	3,19	2,94	3,02	3,15	3,2	3,32



# No caminho da democracia económica?

## VI - DESENVOLVIMENTO

---

### VI. 6 - MODELO DE CRESCIMENTO

A concentração do padrão de acumulação, de renda e consumista.

Formação pouco transparente do tecido económico (empresariado nacional), protegido e promiscuidade entre a política e os negócios.

A secundarização da agricultura e a marginalização/integração perversa do campesinato ou a política de não ter política agrária.

A dependência e a “exogeneização” realmente desejada da economia.

Estado débil e ineficiente.

Corrupção.

# No caminho da democracia económica?

## RESUMO

---

**CONSTITUIÇÃO ECONÓMICA:** boas leis e liberdades dos cidadãos são reais até que ponto? “Medo social”.

**ACESSO AOS RECURSOS:** aumentou? Se sim, de forma caótica e não sustentável

**ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS:** aumentou. E a qualidade?

**GOVERNANÇA ECONÓMICA:** corrupção, promiscuidade entre política e negócios, pouca transparência.

# No caminho da democracia económica?

## RESUMO

**CIDADANIA ECONÓMICA:** é influente nas decisões e controlo democrático?







### **DESENVOLVIMENTO:**

- Estabilidade macroeconómica fictícia
- Melhorias em alguns indicadores sociais. O dilema da quantidade e da qualidade
- Crescimento económico beneficia a maioria da população e tende para a equidade social e do território?
- Padrões produtivos, de acumulação e de distribuição concentrados e portanto não inclusivos.
- A pobreza persiste e as desigualdades sociais e espaciais não se reduzem



# No caminho da democracia económica?

## RESUMO

Constituição económica	
Acesso aos recursos (bens comuns)	
Acesso aos serviços (bens públicos)	
Governança	
Cidadania económica	
Desenvolvimento	

**No caminho da democracia económica?**

---

## **Podemos ter paciência histórica?**

**“Nenhum país vai criar riqueza se os seus líderes usarem a economia  
para se enriquecerem ou se a polícia puder ser comprada  
por traficantes de droga”.**

Barack Hussein Obama, 11 de Julho de 2009, Gana

A spiral-bound notebook with a brown cover and a light beige page. The spiral binding is on the left side. The text is centered on the page.

**No caminho da democracia económica?**

---

**MUITO OBRIGADO**

**CONFERÊNCIA SOBRE OS 20 ANOS DA 1ª  
CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA EM  
MOÇAMBIQUE**

**“Consolidando o Estado de Direito e o  
Pluralismo Democrático”**

**30 de Novembro de 2010, Auditório B-307 da  
Universidade Politécnica  
- Equipa de consultores -**

**I – A REFORMA DO SISTEMA DE GOVERNO**

**II – A EFECTIVA INDEPENDENCIA DO PODER  
JUDICIAL**

**III – O SISTEMA ELEITORAL**

**IV – AMPLIAÇÃO E EFECTIVAÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

## **I – REFORMA DO SISTEMA DE GOVERNO**

O legislador constituinte deveria adoptar o sistema de governo semi-presidencial nos moldes semelhantes configurado no Ante-Projecto de Revisao da Constituicao de 1998, com as seguintes características:

## **I – REFORMA DO SISTEMA DE GOVERNO (cont...)**

1. Divisão efectiva de poder entre o Presidente e o Primeiro Ministro;
2. O Presidente continuaria a ser eleito através do sufrágio universal directo para 2 mandatos apenas;
3. O Primeiro Ministro passaria a ser Chefe do Governo, competindo-lhe formar o seu Governo e presidir as sessões do Conselho de Ministros;

4. O Primeiro Ministro seria indigitado de acordo com as eleições legislativas, ou seja, o partido vencedor indicaria o nome do Primeiro Ministro para ser nomeado pelo Presidente;
5. O Primeiro Ministro seria nomeado e destituído do cargo pelo Presidente;
6. O Presidente deveria continuar com os poderes de veto e de requerer a inconstitucionalidade de actos normativos, quer seja em sede da fiscalização preventiva como sucessiva abstracta;



7. O Primeiro Ministro passaria a ter responsabilidade politica perante o Parlamento;

8. O Parlamento poderia destituir o Primeiro Ministro através da votação de uma moção de censura;

9. A incompatibilidade da função presidencial com uma filiação partidária.

## **II – A EFECTIVA INDEPENDENCIA DO PODER JUDICIAL**

1. A consagração constitucional de um montante nunca inferior a uma determinada percentagem do orçamento do Estado;
2. O poder judicial deve ter a iniciativa e a competência para elaborar, apresentar e justificar o seu orçamento no Parlamento, para que este o aprove;

3. O Presidente do Tribunal Supremo deveria ser eleito pelos respectivos juizes-conselheiros;
4. Os juizes-conselheiros do Tribunal Supremo deveriam ser nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial;
5. O Conselho Superior da Magistratura Judicial deveria ter iniciativa de lei no que concerne legislação relacionada à Administração da Justiça;
6. A incompatibilidade entre a função de magistrado e a filiação partidária.

### **III – O SISTEMA ELEITORAL**

1. Uma melhor sistematização e clarificação dos princípios fundamentais do sistema eleitoral mediante a sua concentração num capítulo único;

2. A constitucionalização de princípios do sistema eleitoral:

- Elementos estruturantes do sistema eleitoral (direito de propor candidatos ao cargo de Presidente da República aos partidos e coligações de partidos políticos; reformas dos círculos eleitorais/círculo nacional/círculos eleitorais distritais (1 deputado por cada distrito da província);

- Atribuição da capacidade eleitoral activa e passiva (re-introduzir o requisito geral da idade relativa à capacidade eleitoral activa e passiva);
- A fixação das datas da realização de eleições;
- A jurisdicionalização do contencioso eleitoral na 1ª instância (atribuição de competência contenciosa eleitoral aos tribunais judiciais provinciais, distritais e de cidade em correspondência com os órgãos locais de administração eleitoral);

- Atribuição do valor reforçado à legislação eleitoral (procedimentos específicos para a aprovação da legislação eleitoral);
- A competência regulamentar em matéria eleitoral (atribuição da competência normativa ao Governo);
- Composição da Comissão Nacional de Eleições.

## **IV – AMPLIAÇÃO E EFECTIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### 1. Ampliação dos Princípios e Direitos Fundamentais:

- o princípio da dignidade da pessoa humana;
- o princípio da proporcionalidade;
- o princípio da universalidade e da igualdade;
- Proibições de prova;

- Dever de fundamentação das decisões judiciais.

## 2. Efectivação de direitos fundamentais

- fiscalização da constitucionalidade das actos individuais concretos;

- melhoramento dos mecanismos de efectividade (recurso directo do cidadão ao Conselho Constitucional; recurso directo contra uma decisão jurisdicional; amparo constitucional).



**MUITO OBRIGADO!**